PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 047/2026

ALTERA A LEI Nº 2.547, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA – MG.

O Prefeito do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 2.547, de 15 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> *"**Art. 4º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:*
> ***I**. 04 (quatro) representantes do Poder Público;*
> ***II**. 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil."*

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 2.547, de 15 de setembro de 2017, fica revogado, mantendo-se inalterada a redação do caput, que passa a ser apresentada da seguinte forma:

> *"**Art. 5º** Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito, e os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades civis de promoção do esporte e lazer do Município."*

Art. 3º O artigo 6º da Lei nº 2.547, de 15 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> *"**Art. 6º** Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:*

Recebemos
09/11/26
14:21

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral,

IV – Tesoureiro."

Art. 4º O artigo 7º da Lei nº 2.547, de 15 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"**Art. 7º** O responsável pela pasta do esporte poderá ser membro do Conselho e para os efeitos legais, poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa Diretora."*

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.547, de 15 de setembro de 2017.

Art. 6º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica (MG), 06 de novembro de 2026.

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Mensagem nº: 028/2026 – GABPR

Itapecerica-MG, 06 de novembro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.547, de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

A proposta tem como objetivo modernizar e aprimorar a gestão do esporte municipal, promovendo a adequação da composição do Conselho, maior eficiência administrativa, transparência na utilização dos recursos do Fundo e regras mais claras para a prestação de contas.

As alterações buscam tornar o funcionamento do Conselho mais ágil e efetivo, facilitando a participação de seus membros e fortalecendo as políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer em nosso Município.

Diante do exposto, contamos com a atenção e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta.

Atenciosamente,

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal

LEI 2.547, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA – MG.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer no município de Itapecerica – MG.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º - São competências específicas do Conselho:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

PUBLICADO EM:
15 / 09 / 2017

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 3° - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4° - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I. 7 membros do poder público;
II. 7 membros da sociedade civil.

Art. 5° - Os representantes do poder público serão de livre escolha do Prefeito, e os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades civis de promoção do esporte e lazer do município.

Parágrafo único: Dentre os membros da sociedade civil deverão ser reservadas três indicações de pessoas residentes nos Distritos de Neolândia, Lamounier e Marilândia, sendo uma indicação para cada Distrito. Extinguir esse parágrafo

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I – Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário Geral;
IV - Tesoureiro;
~~V Diretor de Eventos.~~

Art. 7º - O responsável pela pasta do esporte é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o Presidente.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução após eleição.

Art. 9º - O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;
II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;
III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 10 - Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
IV - delegar tarefas aos membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 11 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 12 – Institui o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 13 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I – dotação orçamentária própria;
II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
III – o retorno e resultados de suas aplicações;
IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
V – contribuições ou doações de outras origens;
VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
VII - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
VIII – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 15 - A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, através de ato designado pelo Presidente, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Esportes, com o suporte técnico e administrativo da referida pasta:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

a) ordenação de despesas do Fundo;
b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
d) a transferência dos recursos que forem destinados à entidades;

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 16 - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no município de Itapecerica, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

Parágrafo primeiro - Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo segundo - Fica facultado que até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Parágrafo terceiro - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual o valor doado deverá subsidiar propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 18 - A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo primeiro - Os projetos deverão conter plano de trabalho, respectivo cronograma físico-financeiro, documentação jurídica, fiscal e contábil, nos termos da Lei 13.019/2014 (Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Parágrafo segundo - O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos para pactuação de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Termos de Cooperação.

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
III – a existência de interesse público;

Parágrafo terceiro – O Conselho juntamente com a diretoria de esportes municipal, deverá inscrever ICMS Esportivo para recebimento de recursos oriundos das ações e politicas públicas do esporte no município.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 20 - Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art.21 – Ficam revogadas as Leis 2.219/2009 e 2.504/2015.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 15 de setembro de 2017.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

PROPOSTA DECRETO

DECRETO Nº /20, DE ____ DE _____ DE 20____.

Regulamenta o funcionamento e a utilização do Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes José Rios Corrêa – Zezé Cota", nos termos da Lei Municipal nº [ALTERADA], e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento da Praça de Esportes José Rios Corrêa "Zezé Cota", **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre as normas de acesso, funcionamento, utilização e conservação das instalações da Praça de Esportes José Rios Corrêa "Zezé Cota".

Art. 2º O cumprimento das disposições deste Regulamento é obrigatório a todos os usuários, associados, dependentes, visitantes, servidores e demais pessoas que tenham acesso às dependências da Praça de Esportes, sem distinção de qualquer natureza.

Art. 3º Todos os usuários e servidores deverão ter pleno conhecimento deste Regulamento, comprometendo-se ao seu integral cumprimento, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A administração da Praça de Esportes José Rios Corrêa "Zezé Cota" será exercida por Comissão Gestora designada por ato do Poder Executivo Municipal, composta por servidores e gestores municipais.

I –
II –
III –
IV –
V –

Parágrafo único. A coordenação da Comissão Gestora será exercida por servidor designado pelo Prefeito Municipal, não sendo devida qualquer gratificação pelo exercício da função, considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E DA UTILIZAÇÃO

Art. 5º O funcionamento da Praça de Esportes José Rios Corrêa "Zezé Cota" obedecerá aos seguintes horários:

I – Áreas secas:

a) de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 21h;
b) aos sábados, domingos e feriados, das 6h às 18h.

II – Área das piscinas:

a) de quarta-feira a domingo, das 10h às 18h, condicionada à presença de guarda-vidas ou servidor responsável pelo salvamento aquático.

§1º Os horários de funcionamento poderão ser alterados pela Administração, mediante necessidade administrativa, realização de eventos, manutenção ou interesse público devidamente justificado.

§2º A Administração poderá interditar temporariamente quaisquer dependências da Praça para manutenção, limpeza, reparos ou segurança dos usuários.

CAPÍTULO IV
DOS VALORES E DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS

Art. 6º O ingresso diário ("Dayuse") para utilização das piscinas deverá ser adquirido na portaria da Praça de Esportes, mediante apresentação dos documentos originais de identidade e CPF, observados os seguintes valores:

I – R$ 20,00 (vinte reais) para pessoas com idade superior a 13 (treze) anos;
II – R$ 10,00 (dez reais) para crianças de 6 (seis) a 12 (doze) anos;
III – isenção de pagamento para crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Art. 7º O valor da Taxa de Inscrição da Piscina e da Taxa de Utilização da Piscina será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado sempre que solicitado pela Administração ou pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 115/2024.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, ____ de _____ de 20____.

GLEYTON LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

NOVA PROPOSTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Altera e consolida a Lei Municipal nº 2.768, de 24 de agosto de 2022, que institui e regulamenta o Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia – Zezé Cota", no Município de Itapecerica, e dá outras providências.

O povo do Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído e regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado **"Praça de Esportes Municipal José Rios Correia – Zezé Cota"**, localizado na Rua José Pires Barbosa Morais, nº 46, Centro, neste Município.

Parágrafo único. O Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia – Zezé Cota" é de propriedade do Município de Itapecerica/MG.

Art. 2º Constituem finalidades da Praça de Esportes Municipal José Rios Correia – Zezé Cota:

I – atividades de convivência, recreação, esporte e lazer para a comunidade em geral;

II – atividades socioeducativas;

III – atividades culturais;

IV – sediar reuniões de entidades sociais regularmente constituídas;

V – atividades de integração social;

VI –cerimônias e solenidades, nos termos desta Lei;

VII – complementar atividades destinadas aos beneficiários de programas sociais e políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Público;

VIII – apoiar atividades de prevenção, combate as drogas e recuperação de dependentes químicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

§1º É vedada a utilização da Praça de Esportes para:

I – realização de eventos com finalidade lucrativa ou cobrança de ingresso, salvo autorização expressa do Poder Executivo, mediante interesse público devidamente justificado; [CONFORME NOVA LEI]

II – atividades contrárias aos princípios da prática esportiva, da saúde e da convivência social;

III – utilização por entidades não regularmente constituídas;

IV – atividades que incentivem o consumo excessivo de bebidas alcoólicas;

V – práticas que incitem violência ou atentem contra a moral, os bons costumes e a ordem pública.

Art. 3º A utilização da Praça de Esportes observará a seguinte ordem de prioridade:

I – programas e ações das políticas públicas promovidas pela Prefeitura Municipal;

II – entidades da sociedade civil voltadas à prática esportiva, cultural, social ou à recuperação de dependentes químicos;

III – comunidade em geral.

CAPÍTULO II
DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º Os horários de funcionamento da Praça de Esportes serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§1º O uso da piscina somente será permitido nos dias e horários em que houver guarda-vidas ou servidor designado para exercer tal função.

§2º Excepcionalmente, mediante interesse público devidamente justificado, poderá ser autorizada a utilização da área da piscina em dias destinados à manutenção ou em feriados, hipótese em que os serviços de limpeza e manutenção serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente.

§3º Em caso de eventos culturais, esportivos ou sociais de interesse público, o Prefeito Municipal poderá autorizar funcionamento em horários especiais, observadas as demais disposições desta Lei.

Art. 5º Mediante necessidade justificada e interesse público, o Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, os horários previstos nesta Lei.

Art. 6º As reservas de horários para utilização dos espaços esportivos serão realizadas junto à administração da Praça de Esportes, observada a ordem de solicitação e disponibilidade.

CAPÍTULO III
DOS USUÁRIOS

Art. 7° Os usuários com idade inferior a 60 (sessenta) anos deverão ser previamente credenciados para utilização da Praça de Esportes.

§1° Os usuários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ficam dispensados de credenciamento para acesso e utilização das dependências da Praça de Esportes, exceto para utilização da área das piscinas, hipótese em que deverão cumprir integralmente as exigências de cadastro e apresentação documental previstas nesta Lei.

§2° O credenciamento para utilização das áreas secas será gratuito e dependerá de:

I – apresentação de documento oficial de identificação com foto, CPF e comprovante de residência atualizado;

II – apresentação dos documentos pessoais dos dependentes, conforme o caso:

a) documento oficial com foto e CPF;

b) certidão de nascimento acompanhada do CPF, quando o dependente não possuir documento oficial com foto;

c) certidão de casamento ou declaração de união estável, no caso de cônjuge ou companheiro(a);

III – assinatura de Termo de Responsabilidade e Compromisso de utilização adequada do espaço.

§3° Os usuários com 60 (sessenta) anos ou mais ficam dispensados do credenciamento, mediante apresentação de documento oficial com foto.

§4° O acesso à área das piscinas dependerá de:

I – pagamento das taxas previstas nesta Lei;

II – apresentação de atestado médico que comprove aptidão para atividades aquáticas;

III – observância das normas de segurança e utilização;

IV – responsabilização integral pelos convidados e por eventuais danos causados ao patrimônio público;

V – obtenção de até 02 (dois) convites por mês, de forma não cumulativa, para utilização da piscina por convidados do usuário titular.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

§5° Os participantes de programas, projetos sociais, esportivos, culturais ou educacionais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes deverão ser previamente credenciados na Praça de Esportes, na forma desta Lei.

§6° Os participantes de programas, projetos sociais, esportivos, culturais ou educacionais promovidos por outras Secretarias Municipais ou por entidades parceiras não serão submetidos a credenciamento individual, devendo o responsável técnico pelo projeto encaminhar à administração da Praça de Esportes:

I – lista de presença do evento, contendo assinatura de todos os participantes;

II – lista de frequência assinada pelo professor, instrutor ou responsável técnico pela atividade, nos casos de projetos contínuos;

III – registro fotográfico das atividades realizadas para fins de acompanhamento institucional e prestação de contas;

IV – autorização de uso e divulgação de imagem dos participantes, assinada pelo responsável legal quando se tratar de menores de idade, observada a legislação vigente;

V – nos casos de projetos semanais com duração superior a 3 (três) meses, deverá ser apresentada mensalmente lista de frequência assinada pelo professor, instrutor ou responsável técnico pela execução das atividades.

§7° Fica recomendado o cadastramento individual de todos os participantes dos programas e projetos mencionados nos §§4° e 5°, com a finalidade de promover maior controle de acesso, segurança dos usuários e organização administrativa da Praça de Esportes.

§8° Consideram-se dependentes:

I – cônjuge ou companheiro(a) em união estável;

II – filhos, enteados e menores sob guarda judicial até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes;

III – dependentes de qualquer idade em caso de incapacidade permanente;

IV – pais, avós e bisavós com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 8° São deveres dos usuários:

I – cumprir e fazer cumprir esta Lei e demais normas regulamentares;

II – zelar pela conservação das instalações e equipamentos;

III – utilizar adequadamente os espaços e materiais esportivos;

IV – comunicar irregularidades à administração;

V – respeitar os demais usuários e servidores;

VI – preservar a moral, os bons costumes e a convivência harmoniosa;

VII – descartar corretamente resíduos e lixo;

VIII – responsabilizar-se pelos animais de estimação e pela limpeza de seus dejetos;

IX – apresentar identificação quando solicitado.

CAPÍTULO IV
DAS PISCINAS E DAS TAXAS

Art. 9º É de responsabilidade dos pais, responsáveis legais ou pessoas autorizadas o acompanhamento de crianças nas dependências das piscinas.

Parágrafo único. Crianças somente poderão utilizar piscinas destinadas a adultos se souberem nadar e estiverem acompanhadas de responsável legal.

Art. 10 Os usuários deverão utilizar trajes de banho adequados, sendo vedado o uso de vestimentas transparentes, inadequadas ou que comprometam a higiene e segurança.

Art. 11 Antes da utilização da piscina, será obrigatória a passagem pela ducha ou chuveiro.

Art. 12 Fica proibida a entrada na área das piscinas portando recipientes de vidro ou materiais que ofereçam risco à integridade física dos usuários.

Art. 13 É proibida a prática de brincadeiras perigosas nas piscinas, podendo o infrator ser advertido e retirado do local em caso de reincidência.

Art. 14 É vedado o uso de bronzeadores ou cosméticos oleosos nas áreas de banho, exceto protetor solar.

Art. 15 As atividades aquáticas promovidas pela Praça de Esportes serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e, quando necessário, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 16 Ficam instituídos:

I – o Day Use;

II – a Taxa de Inscrição da Piscina – TIP;

III – a Taxa Mensal de Utilização da Piscina – TUP.

Art. 17 As taxas previstas nesta Lei destinam-se ao custeio da manutenção, conservação e funcionamento da área das piscinas.

§1º Os valores das taxas serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

§2º O Day Use poderá ser adquirido diretamente na portaria da Praça de Esportes, mediante apresentação de documento oficial com foto.

§3º O usuário mensalista terá acesso à piscina durante todo o período de funcionamento, podendo incluir dependentes na forma desta Lei.

§4º O pagamento da TIP deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil após o cadastro, e o pagamento da TUP deverá observar o vencimento definido pela administração.

§5º O inadimplemento da TUP por período superior a 5 (cinco) dias úteis após a virada do mês acarretará suspensão automática do acesso até regularização dos débitos.

§6º Regularizado o débito dentro do prazo previsto no §5º, o acesso poderá ser restabelecido sem necessidade de nova inscrição.

§7º São isentos da TUP:

I – usuários em situação de vulnerabilidade social acompanhados pelo CRAS ou CREAS, mediante apresentação da Declaração de Acompanhamento e do Encaminhamento para a Praça de Esportes emitidos pelos respectivos órgãos;

II – servidores públicos municipais vinculados à Administração Direta do Município de Itapecerica mediante cadastramento previsto nesta Lei.

§8º O cancelamento da inscrição pelo usuário não implica remissão de débitos eventualmente existentes.

Parágrafo único. A concessão de meia-entrada para Day Use observará a legislação federal vigente.

CAPÍTULO V
DOS CAMPOS E QUADRAS

Art. 18 A utilização do campo society e quadras poliesportivas dependerá de agendamento prévio junto à administração.

Parágrafo único. O usuário poderá utilizar materiais próprios ou disponibilizados pela Praça, observadas as regras de conservação e responsabilidade.

Art. 19 Eventos esportivos nas quadras, campos ou piscinas dependerão de autorização prévia da administração.

Art. 20 Terão prioridade na utilização dos espaços esportivos:

I – projetos esportivos contínuos promovidos pela Prefeitura Municipal;

II – Secretarias Municipais, escolas e parceiros institucionais, mediante solicitação prévia realizada por meio de Ofício encaminhado à administração da Praça de Esportes;

III – usuários previamente agendados, com reserva realizada diretamente na portaria da Praça de Esportes;

IV – usuários por ordem de chegada, quando houver disponibilidade.

Art. 21 Os participantes de projetos esportivos deverão estar devidamente credenciados, ressalvados os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 22 Os treinamentos de atletas de rendimento serão coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo ou profissionais por ela designados.

CAPÍTULO VI
DO COMÉRCIO

Art. 23 O espaço destinado ao comércio nas dependências da Praça de Esportes será concedido mediante processo licitatório, na forma da legislação vigente.

Art. 24 O imóvel será destinado exclusivamente à exploração de bar, lanchonete ou restaurante.

Art. 25 É vedado ao concessionário:

I – comercializar medicamentos;

II – afixar materiais ofensivos à moral e aos bons costumes;

III – utilizar utensílios ou materiais que coloquem em risco a segurança dos usuários.

Art. 26 Eventos culturais promovidos pelo concessionário dependerão de autorização específica do Município.

Art. 27 Fica autorizada a presença de vendedores ambulantes nas dependências da Praça de Esportes, mediante cadastro prévio junto à administração do espaço, exclusivamente nos períodos em que não houver concessão ou licitação vigente para exploração do bar, lanchonete ou restaurante previsto nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 28

É proibido ao usuário:

I – utilizar equipamentos sonoros sem autorização;

II – barbear-se ou depilar-se em qualquer dependência da Praça de Esportes, inclusive nos banheiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

III – praticar atos que perturbem a ordem e a tranquilidade;

IV – circular de bicicleta fora de eventos autorizados;

V – portar recipientes de vidro;

VI – facilitar o ingresso irregular de terceiros;

VII – praticar atos de vandalismo ou depredação;

VIII – adentrar nas dependências da Praça de Esportes com animal de estimação sem o uso de coleira, guia ou outro meio adequado de contenção;

IX – praticar atividades esportivas em quaisquer ambientes da Praça de Esportes durante ocorrência de chuva ou quando o piso apresentar condições molhadas, escorregadias ou que ofereçam risco à integridade física dos usuários.

Parágrafo único. Crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos sem cadastro ou desacompanhados de responsável poderão ter o acesso restringido por medida de segurança.

Art. 29 A administração da Praça de Esportes será exercida por Comissão Gestora designada pelo Poder Executivo.

Art. 30 Compete à Comissão Gestora:

I – zelar pelo cumprimento desta Lei;

II – administrar o funcionamento da Praça;

III – aplicar penalidades previstas nesta Lei;

IV – propor melhorias e regulamentações complementares.

Art. 31 Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão temporária do acesso pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

III – cancelamento do credenciamento.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Todos os usuários deverão zelar pela limpeza, conservação e uso adequado das instalações, equipamentos e materiais da Praça de Esportes.

Art. 33 O usuário que utilizar material esportivo fornecido pela Praça será responsável por sua devolução em perfeito estado.

Parágrafo único. Em caso de extravio ou dano ao patrimônio, o usuário deverá promover a reposição correspondente.

Art. 34 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 35 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, ____ de _____ de 2026.

LEI 2.768, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICADO EM: 24/08/2022

INSTITUI E REGULAMENTA O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DESPORTIVO, SOCIAL COMUNITÁRIO E CULTURAL DENOMINADO "PRAÇA DE ESPORTES JOSÉ RIOS CORREIA - ZEZÉ COTA".

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota", localizado na Rua José Pires B. Morais, 46, centro, neste município.

Parágrafo Único – O Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota", é de propriedade do Município de Itapecerica/MG.

Art. 2º - São finalidades do Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota":

I – atividades de convivência, recreação, esportes e lazer para comunidade em geral;
II – atividades socioeducativas;
III – atividades culturais;
IV – reuniões de entidades sociais regularmente constituídas;
V – atividades de integração da sociedade;
VI – cerimônias ou solenidades, nos termos desta lei;
VII – complementação de atividades dos beneficiários dos programas sociais e de políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Público;
VIII – atividades de recuperação de dependentes químicos ou de prevenção e combate às drogas.

Parágrafo Único – É vedada a utilização da Praça de Esportes para as seguintes finalidades:
I – qualquer espécie de evento com finalidade lucrativa ou com cobrança de preço para a entrada;
II – que contrariem a filosofia e os objetivos da prática esportiva e de uma vida saudável;
III – por entidades que não estejam regularmente constituídas nos termos da lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

IV – que incitem o uso imoderado de bebida alcoólica;
V – que incitem a violência ou contrariem a moral e os bons costumes.

Art. 3º - O Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota" seguirá a seguinte ordem prioritária:
I – para atender ou complementar programas e ações das políticas públicas desenvolvidas pela Prefeitura Municipal;
II – entidades da sociedade civil que tenham por finalidade a prática esportiva ou reabilitação de dependentes químicos;
III – comunidade em geral.

Capítulo II
Dos Horários de Funcionamento

RETIRA

Art. 4º - O horário de funcionamento da Praça de Esportes será das 07 às 21 horas, de terça-feira a domingo, atentando-se ainda que:
§1º – O uso da piscina será permitido das 09 às 18 horas, de terça-feira a domingo.
§2º – A segunda-feira será destinada para os serviços de manutenção e limpeza de todo o espaço físico.
§3º – A Prefeitura poderá autorizar, excepcionalmente, a utilização da Praça de Esporte na segunda-feira, quando este dia coincidir com feriados. Neste caso, os serviços de manutenção e limpeza serão transferidos para o primeiro dia útil seguinte.
§4º – Em caso de eventos culturais, atendendo ao interesse público, o Prefeito Municipal poderá autorizar a utilização do espaço em outro horário, respeitando-se as demais normas previstas nesta Lei.
Art. 5º - Mediante justificada necessidade, o Prefeito Municipal poderá, atendendo ao interesse público, regulamentar por Decreto os horários previstos nesta lei.
Art. 6º - As reservas de horário serão feitas com a Diretoria da entidade, obedecida à ordem de inscrição.

Capítulo III
Dos Usuários

Art. 7º - Todos os usuários do Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota" deverão ser previamente credenciados.

§1º - O credenciamento será feito mediante:

a) Apresentação de cópia da Carteira de Identidade, do CPF e de um comprovante de residência atualizado;
b) Apresentação de cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, da Carteira de Identidade e do CPF dos dependentes, quando o usuário pretender credenciá-los;

c) Assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade pela utilização correta do espaço.

§2°- Apenas para os usuários e respectivos dependentes que pretendam fazer uso da piscina, o credenciamento será condicionado ao pagamento de taxa municipal e à apresentação de atestado médico que indique a ausência de impedimento.
§3° - Os usuários integrantes de programas e ações de políticas públicas desenvolvidas pela Prefeitura ou outras entidades serão credenciados pelo respectivo responsável, mediante apresentação de lista nominal de participantes cada Projeto, devidamente acompanhada de cópia dos respectivos documentos pessoais.

Art. 8°. São deveres do usuário:

I - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
II - zelar pela conservação das dependências e pertences da Praça de Esportes;
III - utilizar equipamentos e materiais próprios, nos locais destinados à prática de esportes;
IV - denunciar à Diretoria qualquer irregularidade observada;
V - não embaraçar, de qualquer modo, o uso das partes comuns da Praça de Esportes;
VI - não usar a Praça de Esportes para atividades diferentes de suas finalidades;
VII - zelar pela moral e bons costumes, abstendo-se de gestos e palavras ofensivas aos demais usuários e à Diretoria;
VIII - não danificar as dependências e equipamentos da Praça de Esportes.

Art. 9° - Ao usuário é proibido:
I - utilizar equipamento sonoro nas dependências da Praça de Esporte, exceto os equipamentos de uso individual ou para eventos autorizados;
II - barbear-se ou depilar-se em qualquer dependência da Praça de Esportes, inclusive nos banheiros;
III - fazer o descarte do lixo ou outros resíduos fora dos recipientes apropriados para a coleta;
IV - promover algazarras, badernas ou qualquer outra forma de perturbação aos demais usuários e aos serviços da Praça de Esportes.

Capítulo IV
Das Taxas

Art. 10 - Fica instituída a Taxa Mensal de Utilização da Piscina (TUP) do Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota".

Art. 11 - A Taxa Mensal de Utilização da Piscina (TUP) do Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota" e destina-se ao custeio das despesas de manutenção e conservação da mesma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

§1° - O valor da Taxa Mensal de Utilização da Piscina (TUP) é R$ 50,00 (cinquenta reais) por usuário e respectivos dependentes, se houver, e deverá ser recolhida mensalmente.

§2° - O pagamento da Taxa Mensal de Utilização da Piscina (TUP) será feito mediante Guia de Arrecadação Municipal junto ao Setor de Cadastros e Receitas do município.

§3° - São isentos da taxa de utilização da piscina os usuários hipossuficientes que comprovadamente estejam cadastrados e em acompanhamento pelos equipamentos (Centro de Referência e Assistência Social- CRAS/Centro de Referência Especializado em Assistência Social- CREAS) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo V
Da Comissão Gestora

Art. 12 - O Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota" será administrado por Comissão Gestora, composta por servidores municipais, constituída por ato do Executivo Municipal.

Art. 13 - À Comissão Gestora compete:

I – zelar pelo fiel cumprimento desta lei;
II –cuidar de toda a administração do Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota", exceto a financeira que será feita pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças;
III – julgar e aplicar penalidades com previsão neste regulamento.

Art. 14 – Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência na ocorrência das hipóteses dos incisos I a V do art. 8° e I a III do art. 9° da presente lei;
II - Suspensão do usuário e seus familiares por, no mínimo, 30 (trinta) dias e no máximo 180 (cento e oitenta) dias por infração aos incisos VII a VIII do art. 8° e inciso IV do art. 9°, ou ainda, em caso de reincidência em infração punível com advertência;
III - Cancelamento do credenciamento do usuário na hipótese de prática, nas dependências da Praça de Esporte, de ato que caracterize crime previsto em lei ou em caso de reincidência de infração punível com a penalidade de suspensão.

Capítulo VI
Do Comércio

Art. 15 - O imóvel destinado ao comércio localizado nas dependências Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota" será cedido mediante processo licitatório, na forma da lei.

Art. 16 - O imóvel é destinado, exclusivamente, ao comércio de bar, lanchonete ou restaurante, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

Art. 17 - É vedado ao cessionário, sob pena de rescisão do contrato:

I - Venda de medicamentos;
II - Afixação de cartazes ofensivos à moral ou aos bons costumes;
III - Utilização de instrumentos pontiagudos ou pérfuro-cortantes nos produtos vendidos ao público.

Capítulo VII
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 - As despesas para a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se for necessário.

Art. 19 - O Prefeito Municipal regulamentará por Decreto, no que couber e for necessário, a utilização do Centro de Convivência Desportivo, Social, Comunitário e Cultural denominado "Praça de Esportes Municipal José Rios Correia - Zezé Cota".

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 24 de agosto de 2022.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 02/2026 - CMEL

Itapecerica – MG, 28 de setembro de 2026

Ao Senhor
Carlos Augusto Paulino Costa
Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

À Assessoria Jurídica

Assunto: Reiteração do Ofício 92/2026, de 16 de junho de 2026 e acréscimo de quesito para alteração da Lei nº 2.547/2017

Prezados Senhores,

Em atenção ao **Ofício 92/2026 do dia 16 de junho de 2026** encaminhado pelo então Secretário Municipal Luis Henrique Rezende, que solicita a alteração da **Lei nº 2.547, de 15 de setembro de 2017**, que dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Itapecerica – MG, especialmente no que se refere à **estrutura, aos critérios de repasse, à fiscalização e à prestação de contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências**, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL vem, por meio deste, reiterar os termos anteriormente apresentados.

Conforme consta no referido ofício:

> "Solicito alteração da Lei 2.547 de 15 de setembro de 2017 que dispõe sobre a criação do conselho e do fundo municipal de esporte e lazer do município de Itapecerica – MG no que diz respeito a "Estrutura, os critérios de repasse, fiscalização e prestação de contas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, e dá outras providências".
> A presente proposta legislativa visa reestruturar a gestão do desporto municipal, conferindo maior agilidade, transparência e eficiência prática as atividades do Conselho e à aplicação dos recursos do Fundo.
> Diante do **histórico de baixa participação e da dificuldade recorrente em atingir o quorum deliberativo** necessário nas reuniões ordinárias, propõe-se a otimização da composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.
> O colegiado tera sua **composição reduzida de 14 (quatorze) para 08 (oito) membros, mantendo-se a paridade paritária** ao passar de 7 para 4 **representantes do Poder Público e de 7 para 4 representantes da Sociedade Civil**. Pelo mesmo princípio de eficiência administrativa o cargo de Diretor de Eventos será extinto do comitê deliberativo.
> Adicionalmente, **extingue-se a obrigatoriedade de vagas exclusivas para representantes dos distritos municipais**. A pratica demonstrou **inviabilidade logística e financeira para o deslocamento frequente** desses membros até as reuniões da sede. Destaca-se que o interior do município não ficara desamparado, visto que os interesses e demandas dos distritos passarão a ser defendidos e representados globalmente pelos demais integrantes do Conselho.

No que tange aos recursos financeiros, a alteração **desburocratiza o acesso ao Fundo Municipal** por meio da previsão de repasses diretos, na hipótese de inexistência de interessados no chamamento público regularmente realizado, devidamente comprovada mediante ata, publicação oficial ou certidão administrativa, ou nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão devidamente fundamentada pela autoridade competente.

Para resguardar o erário, consolida prazos estritos de 60 dias para prestação de contas, prevê a restituição imediata de saldos não utilizados e impõe a penalidade de inabilitação por até 2 anos com correção monetária pelo IPCA em caso de rejeição de contas. Pelas razões expostas, certo de contar com o espírito público em prol do esporte itapecericano, solicito a aprovação deste projeto em regime de Urgência/Tramitação Ordinária, nos termos da Lei Orgânica!

Diante do Exposto, e com base nas deliberações constantes das Atas de Reuniões do CMEL nº 24 realizada em 25/06/2026 e nº 25 realizada em 24/09/2026, solicita-se, ainda, a inclusão de nova alteração na Lei 2.547 de 15 de setembro de 2017, especificamente em seu art. 7º, que atualmente dispõe:

> "O responsável pela pasta do esporte é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais sempre o Presidente."

Propõe-se que o dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º - **O responsável pela pasta do esporte poderá ser membro do Conselho e para os efeitos legais, poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa Diretora.**"

A alteração proposta tem por objetivo adequar a composição e o funcionamento da Mesa Diretora do Conselho às deliberações realizadas pelo CMEL, assegurando que a escolha dos ocupantes dos cargos da Mesa Diretora ocorra mediante eleição entre os membros do Conselho, sem vinculação obrigatória da Presidência ao responsável pela pasta do esporte.

Dessa forma, solicita-se que a alteração ora apresentada seja somada às demais modificações já encaminhadas para análise e elaboração da proposta legislativa de alteração da Lei nº **2.547/2017**.

Coloco-me a disposição para demais esclarecimentos que porventura possam surgir e, por fim, aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Augusto Pacífico Costa
Carlos Augusto Pacífico Costa
Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Ofício 92/2026

Itapecerica - MG, 16 de junho de 2026.

À Assessoria Jurídica

Prezadas,

Solicito alteração da Lei 2.547 de 15 de setembro de 2017 que dispõe sobre a criação do conselho e do fundo municipal de esporte e lazer do município de Itapecerica – MG no que diz respeito a *"Estrutura, os critérios de repasse, fiscalização e prestação de contas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, e dá outras providências"*.

A presente proposta legislativa visa reestruturar a gestão do desporto municipal, conferindo maior agilidade, transparência e eficiência prática às atividades do Conselho e à aplicação dos recursos do Fundo.

Diante do histórico de baixa participação e da dificuldade recorrente em atingir o quórum deliberativo necessário nas reuniões ordinárias, propõe-se a otimização da composição do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O colegiado terá sua composição reduzida de 14 (quatorze) para 08 (oito) membros, mantendo-se a paridade paritária ao passar de 7 para 4 representantes do Poder Público e de 7 para 4 representantes da Sociedade Civil. Pelo mesmo princípio de eficiência administrativa, o cargo de Diretor de Eventos será extinto do comitê deliberativo.

Adicionalmente, extingue-se a obrigatoriedade de vagas exclusivas para representantes dos distritos municipais. A prática demonstrou inviabilidade logística e financeira para o deslocamento frequente desses membros até as reuniões da sede. Destaca-se que o interior do município não ficará desamparado, visto que os interesses e demandas dos distritos passarão a ser defendidos e representados globalmente pelos demais integrantes nomeados.

No que tange aos recursos financeiros, a alteração desburocratiza o acesso ao Fundo Municipal por meio da previsão de repasses diretos, na hipótese de inexistência de interessados no chamamento público regularmente realizado, devidamente comprovada mediante ata, publicação oficial ou certidão administrativa, ou nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão devidamente fundamentada pela autoridade competente.

Para resguardar o erário, consolida prazos estritos de 60 dias para prestação de contas, prevê a restituição imediata de saldos não utilizados e impõe a penalidade de inabilitação por até 2 anos com correção monetária pelo IPCA em caso de rejeição de contas.

Pelas razões expostas, certo de contar com o espírito público em prol do esporte itapecericano, solicito a apreciação deste projeto em regime de Urgência/Tramitação Ordinária, nos termos da Lei Orgânica.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luís Henrique Rezende
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

LEI 2.547, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA – MG.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer no município de Itapecerica – MG.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º - São competências específicas do Conselho:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

PUBLICADO EM:
15 / 09 / 2017

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I. 7 membros do poder público;
II. 7 membros da sociedade civil.

Art. 5º - Os representantes do poder público serão de livre escolha do Prefeito, e os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades civis de promoção do esporte e lazer do município.

Parágrafo único: Dentre os membros da sociedade civil deverão ser reservadas três indicações de pessoas residentes nos Distritos de Neolândia, Lamounier e Marilândia, sendo uma indicação para cada Distrito.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I – Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário Geral;
IV - Tesoureiro;
V - Diretor de Eventos.

Art. 7º - O responsável pela pasta do esporte é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o Presidente.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução após eleição.

Art. 9º - O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 10 - Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas aos membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 11 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 12 – Institui o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 13 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I – dotação orçamentária própria;
II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
III – o retorno e resultados de suas aplicações;
IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
V – contribuições ou doações de outras origens;
VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
VII - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
VIII – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 15 - A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, através de ato designado pelo Presidente, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Esportes, com o suporte técnico e administrativo da referida pasta:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

a) ordenação de despesas do Fundo;
b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
d) a transferência dos recursos que forem destinados à entidades;

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 16 - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no município de Itapecerica, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

Parágrafo primeiro - Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo segundo - Fica facultado que até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Parágrafo terceiro - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual o valor doado deverá subsidiar propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 18 - A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo primeiro - Os projetos deverão conter plano de trabalho, respectivo cronograma físico-financeiro, documentação jurídica, fiscal e contábil, nos termos da Lei 13.019/2014 (Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Parágrafo segundo - O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos para pactuação de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Termos de Cooperação.

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
III – a existência de interesse público;

Parágrafo terceiro – O Conselho juntamente com a diretoria de esportes municipal, deverá inscrever ICMS Esportivo para recebimento de recursos oriundos das ações e politicas públicas do esporte no município.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 20 - Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art.21 – Ficam revogadas as Leis 2.219/2009 e 2.504/2015.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 15 de setembro de 2017.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Itapecerica/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, aprova:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador e formulador das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Itapecerica/MG.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do esporte e lazer no Município;

II – propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relacionados ao esporte e lazer;

III – contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV – analisar propostas e sugestões apresentadas pela sociedade e manifestar-se sobre denúncias relativas a programas, projetos, competições e eventos esportivos;

V – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando à implementação de ações relacionadas ao esporte e lazer;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII – propor ao Poder Público a instituição de concursos, editais e premiações como incentivo às atividades esportivas e recreativas;

VIII – manifestar-se sobre matérias atinentes ao esporte e lazer no Município;

IX – proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva federal e estadual;

X – elaborar instruções normativas sobre a aplicação da legislação esportiva vigente e zelar pelo seu cumprimento;

XI – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII – promover a publicação de seus atos normativos e resoluções;

XIII – participar da elaboração do Plano Plurianual – PPA, no que se refere à destinação orçamentária para o esporte e lazer;

XIV – realizar audiências públicas semestrais para prestação de contas dos recursos destinados ao esporte e lazer;

XV – incentivar a capacitação e qualificação de profissionais e agentes sociais de esporte e lazer.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir prioridades para aplicação dos recursos destinados às políticas públicas de esporte e lazer, bem como fiscalizar sua execução.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público;

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

Art. 5º Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades ligadas à promoção do esporte e lazer no Município.

Art. 6º O Conselho elegerá uma Comissão Executiva composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente ou Gestor de Esportes;

III – Secretário-Geral;

IV – Tesoureiro.

Art. 7º O Presidente e os demais membros da Comissão Executiva serão eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, na forma do Regimento Interno.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º O Conselho reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

II – os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação formal da entidade ou autoridade responsável por sua indicação;

III – perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de justificativa será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da reunião.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 10. Compete à Comissão Executiva:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho;

III – deliberar, em caráter de urgência, "ad referendum" do Conselho, sujeitando-se à posterior aprovação do colegiado;

IV – delegar tarefas aos membros do Conselho, quando necessário.

Art. 11. O Conselho poderá instituir comissões provisórias ou permanentes para elaboração de estudos, projetos e propostas relacionadas às políticas públicas de esporte e lazer.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL, destinado ao apoio e financiamento de projetos esportivos, recreativos e de lazer.

Art. 13. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III – o retorno e resultados de suas aplicações;

IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V – contribuições ou doações de outras origens;

VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;;

VII – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;

VIII – receitas oriundas do ICMS Esportivo;

IX – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 15 - A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, através de ato designado pelo Presidente, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Esportes, com o suporte técnico e administrativo da referida pasta:

I - promover sua execução orçamentária, que compreende:

a) ordenação de despesas do Fundo;

b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;

d) a transferência dos recursos que forem destinados à entidades:;

II – analisar prestações de contas;

II - prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 16 - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 17 Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no município de Itapecerica, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

I – apoio a projetos esportivos e paradesportivos;

II – promoção e apoio à participação em competições e eventos esportivos;

III – auxílio financeiro a entidades privadas sem fins lucrativos regularmente constituídas;

IV – desenvolvimento de modalidades esportivas voltadas à inclusão social;

V – capacitação de profissionais e agentes esportivos;

VI – incentivo a atletas amadores, paratletas e equipes que representem oficialmente o Município em competições esportivas;

VII – custeio de transporte, hospedagem, alimentação, inscrições, uniformes e materiais esportivos;

VIII – aquisição de materiais esportivos permanentes e de consumo;

IX – manutenção preventiva, conservação e pequenas melhorias em espaços esportivos públicos municipais;

X – promoção da saúde e qualidade de vida por meio da atividade física;

XI – outras ações diretamente vinculadas às políticas públicas de esporte e lazer, desde que devidamente justificadas, previstas no plano de trabalho e aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§1º É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de salários, bolsas ou ajuda de custo a atletas profissionais.

§2º Os recursos poderão ser utilizados em eventos esportivos municipais, estaduais, nacionais e internacionais que promovam o desenvolvimento econômico e social do Município.

§3º Consideram-se pequenas reformas as intervenções de manutenção preventiva e corretiva que não alterem a estrutura principal dos imóveis.

§4º O Fundo poderá receber doações vinculadas a projetos específicos aprovados pelo Conselho.

§5º A aplicação dos recursos deverá assegurar a divulgação institucional do Município de Itapecerica nos eventos apoiados.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer destinados a organizações da sociedade civil, associações, entidades esportivas e demais instituições privadas sem fins lucrativos serão transferidos em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

§1º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil poderão ser formalizadas mediante:

I – Termo de Fomento;

II – Termo de Colaboração;

III – Acordo de Cooperação;

IV – outros instrumentos jurídicos admitidos pela legislação vigente.

§2º A celebração das parcerias deverá ser precedida de chamamento público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

§2º-A. Na hipótese de inexistência de interessados no chamamento público regularmente realizado, devidamente comprovada mediante ata, publicação oficial ou certidão administrativa, os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer destinados ao apoio a atletas, associações e entidades esportivas poderão ser transferidos sem prévia seleção pública, por meio de solicitação direta, convênio, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração ou instrumento congênere, observada a dotação orçamentária, justificativa de interesse público e aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§3º O chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão devidamente fundamentada pela autoridade competente.

§4º As entidades interessadas deverão comprovar:

I – regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

II – experiência prévia na realização do objeto da parceria;

III – capacidade técnica e operacional;

IV – existência de finalidade esportiva, recreativa, social ou paradesportiva compatível com o objeto proposto.

§5º A seleção dos projetos observará critérios objetivos definidos em edital.

I –**Viabilidade Técnica:** Adequação do plano de trabalho às estruturas esportivas do município (**Peso 3**).

II –**Impacto Social:** Número de beneficiários e abrangência de bairros/distritos em vulnerabilidade (**Peso 3**).

III –**Histórico:** Experiência comprovada da associação na modalidade pretendida (**Peso 2**).

IV – **Economicidade:** Relação custo-benefício da proposta orçamentária apresentada (**Peso 2**).

§6º A prestação de contas deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo relatório de execução do objeto, documentos comprobatórios das despesas realizadas e demonstração do cumprimento das metas pactuadas.

§6º-A. A reprovação total ou parcial da prestação de contas acarretará a obrigação de devolução integral dos valores impugnados, acrescidos de correção monetária calculada com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

§6º-B. O proponente, entidade, associação, atleta ou responsável que tiver a prestação de contas rejeitada ficará impedido de participar de editais, chamamentos públicos, termos de parceria, convênios ou quaisquer instrumentos de repasse vinculados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da decisão definitiva de reprovação.

§7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer acompanhará e fiscalizará a execução das parcerias firmadas com recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

§8º O apoio financeiro a atletas, paratletas, equipes e representantes do Município dependerá de edital público simplificado ou regulamento específico aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, observados critérios objetivos, publicidade, interesse público e prestação de contas.

§9º O Município poderá instituir programas de incentivo ao esporte mediante edital público específico, observadas as diretrizes desta Lei e da legislação federal aplicável.

Art. 19-A. O Município deverá manter atualizadas no Portal da Transparência todas as informações relativas ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer, incluindo:

I – receitas arrecadadas;

II – despesas realizadas;

III – editais publicados;

IV – entidades beneficiadas;

V – prestações de contas;

VI – relatórios de execução dos projetos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 21. As normas complementares necessárias à execução desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.219/2009, nº 2.504/2015 e nº 2.547/2017.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Itapecerica/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, aprova:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador e formulador das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Itapecerica/MG.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do esporte e lazer no Município;

II – propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relacionados ao esporte e lazer;

III – contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV – analisar propostas e sugestões apresentadas pela sociedade e manifestar-se sobre denúncias relativas a programas, projetos, competições e eventos esportivos;

V – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando à implementação de ações relacionadas ao esporte e lazer;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII – propor ao Poder Público a instituição de concursos, editais e premiações como incentivo às atividades esportivas e recreativas;

VIII – manifestar-se sobre matérias atinentes ao esporte e lazer no Município;

IX – proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva federal e estadual;

X – elaborar instruções normativas sobre a aplicação da legislação esportiva vigente e zelar pelo seu cumprimento;

XI – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII – promover a publicação de seus atos normativos e resoluções;

XIII – participar da elaboração do Plano Plurianual – PPA, no que se refere à destinação orçamentária para o esporte e lazer;

XIV – realizar audiências públicas semestrais para prestação de contas dos recursos destinados ao esporte e lazer;

XV – incentivar a capacitação e qualificação de profissionais e agentes sociais de esporte e lazer.

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir prioridades para aplicação dos recursos destinados às políticas públicas de esporte e lazer, bem como fiscalizar sua execução.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por:

* I – 4 (quatro) representantes do Poder Público;

* II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

Art. 5º Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades ligadas à promoção do esporte e lazer no Município.

Art. 6º O Conselho elegerá uma Comissão Executiva composta por:

I – Presidente;

* II – Vice-Presidente ou Gestor de Esportes;

III – Secretário-Geral;

IV – Tesoureiro.

* Art. 7º O Presidente e os demais membros da Comissão Executiva serão eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, na forma do Regimento Interno.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º O Conselho reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;

II – os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação formal da entidade ou autoridade responsável por sua indicação;

III – perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de justificativa será de 5 (cinco) dias úteis contados da data da reunião.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 10. Compete à Comissão Executiva:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho;

III – deliberar, em caráter de urgência, "ad referendum" do Conselho, sujeitando-se à posterior aprovação do colegiado;

IV – delegar tarefas aos membros do Conselho, quando necessário.

Art. 11. O Conselho poderá instituir comissões provisórias ou permanentes para elaboração de estudos, projetos e propostas relacionadas às políticas públicas de esporte e lazer.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Esportes e Lazer – FMEL, destinado ao apoio e financiamento de projetos esportivos, recreativos e de lazer.

Art. 13. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

III – [illegible] retorno e resultados de suas aplicações;

IV – [illegible] correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

V – contribuições ou doações de outras origens;

VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;;

VII – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;

VIII – receitas oriundas do ICMS Esportivo;

IX – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 15 - A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, através de ato designado pelo Presidente, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Esportes, com o suporte técnico e administrativo da referida pasta:

I - promover sua execução orçamentária, que compreende:

a) ordenação de despesas do Fundo;

b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;

d) a transferência dos recursos que forem destinados à entidades:;

II – analisar prestações de contas;

II - prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 16 - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 17 Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no município de Itapecerica, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

I – apoio a projetos esportivos e paradesportivos;

II – promoção e apoio à participação em competições e eventos esportivos;

III – auxílio financeiro a entidades privadas sem fins lucrativos regularmente constituídas.

IV – desenvolvimento de modalidades esportivas voltadas à inclusão social;

V – capacitação de profissionais e agentes esportivos;

VI – incentivo a atletas amadores, paratletas e equipes que representem oficialmente o Município em competições esportivas;

VII – custeio de transporte, hospedagem, alimentação, inscrições, uniformes e materiais esportivos;

VIII – aquisição de materiais esportivos permanentes e de consumo;

IX – manutenção preventiva, conservação e pequenas melhorias em espaços esportivos públicos municipais;

X – promoção da saúde e qualidade de vida por meio da atividade física;

XI – outras ações diretamente vinculadas às políticas públicas de esporte e lazer, desde que devidamente justificadas, previstas no plano de trabalho e aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§1° É vedada a utilização dos recursos do Fundo para pagamento de salários, bolsas ou ajuda de custo a atletas profissionais.

§2° Os recursos poderão ser utilizados em eventos esportivos municipais, estaduais, nacionais e internacionais que promovam o desenvolvimento econômico e social do Município.

§3° Consideram-se pequenas reformas as intervenções de manutenção preventiva e corretiva que não alterem a estrutura principal dos imóveis.

§4° O Fundo poderá receber doações vinculadas a projetos específicos aprovados pelo Conselho.

§5° A destinação dos recursos deverá assegurar a divulgação institucional do Município de Itapecerica nos eventos apoiados.

Art. 18 Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer destinados a organizações da sociedade civil, associações, entidades esportivas e demais instituições privadas sem fins lucrativos serão transferidos em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

§1º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil poderão ser formalizadas mediante:

I – Termo de Fomento;

II – Termo de Colaboração;

III – Acordo de Cooperação;

IV – outros instrumentos jurídicos admitidos pela legislação vigente.

§2º A celebração das parcerias deverá ser precedida de chamamento público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

§2º-A. Na hipótese de inexistência de interessados no chamamento público regularmente realizado, devidamente comprovada mediante ata, publicação oficial ou certidão administrativa, os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer destinados ao apoio a atletas, associações e entidades esportivas poderão ser transferidos sem prévia seleção pública, por meio de solicitação direta, convênio, termo de parceria, termo de fomento, termo de colaboração ou instrumento congênere, observada a dotação orçamentária, justificativa de interesse público e aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§3º O chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante decisão devidamente fundamentada pela autoridade competente.

§4º As entidades interessadas deverão comprovar:

I – regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

II – experiência prévia na realização do objeto da parceria;

III – capacidade técnica e operacional;

IV – existência de finalidade esportiva, recreativa, social ou paradesportiva compatível com o objeto proposto.

§5º A seleção dos projetos observará critérios objetivos definidos em edital.

I –**Viabilidade Técnica:** Adequação do plano de trabalho às estruturas esportivas do município (**Peso 3**).

II –**Impacto Social:** Número de beneficiários e abrangência de bairros/distritos em vulnerabilidade (**Peso 3**).

III –**Histórico:** Experiência comprovada da associação na modalidade pretendida (**Peso 2**).

IV – **Economicidade:** Relação custo-benefício da proposta orçamentária apresentada (**Peso 2**).

§6º A prestação de contas deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo relatório de execução do objeto, documentos comprobatórios das despesas realizadas e demonstração do cumprimento das metas pactuadas.

§6º-A. A reprovação total ou parcial da prestação de contas acarretará a obrigação de devolução integral dos valores impugnados, acrescidos de correção monetária calculada com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

§6º-B. O proponente, entidade, associação, atleta ou responsável que tiver a prestação de contas rejeitada ficará impedido de participar de editais, chamamentos públicos, termos de parceria, convênios ou quaisquer instrumentos de repasse vinculados ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da decisão definitiva de reprovação.

§7º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer acompanhará e fiscalizará a execução das parcerias firmadas com recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer.

§8º O apoio financeiro a atletas, paratletas, equipes e representantes do Município dependerá de edital público simplificado ou regulamento específico aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, observados critérios objetivos, publicidade, interesse público e prestação de contas.

§9º O Município poderá instituir programas de incentivo ao esporte mediante edital público específico, observadas as diretrizes desta Lei e da legislação federal aplicável.

Art. 21-A. O Município deverá manter atualizadas no Portal da Transparência todas as informações relativas ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer, incluindo:

I – receitas arrecadadas;

II – despesas realizadas;

III – editais publicados;

IV – entidades beneficiadas;

V – prestações de contas;

VI – relatórios de execução dos projetos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 23. As normas complementares necessárias à execução desta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.219/2009, nº 2.504/2015 e nº 2.547/2017.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ___ de maio de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo e Esportes e Lazer

Prefeito Municipal de Itapecerica/MG

LEI 2.547, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA – MG.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer no município de Itapecerica – MG.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º - São competências específicas do Conselho:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

PUBLICADO EM:
15 / 09 / 2017

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I. 7 (4) membros do poder público;
II. 7 (4) membros da sociedade civil.

DIMINUIR P/ 8 (4 - 4)

Art. 5º - Os representantes do poder público serão de livre escolha do Prefeito, e os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades civis de promoção do esporte e lazer do município.

Parágrafo único: Dentre os membros da sociedade civil deverão ser reservadas três indicações de pessoas residentes nos Distritos de Neolândia, Lamounier e Marilândia, sendo uma indicação para cada Distrito.

REMOVER OBRIGATORIEDADE

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I – Presidente;
~~**II** - Vice-Presidente~~;
III - Secretário Geral;
IV - Tesoureiro;
~~Seis Membros Eleitos~~;

Art. 7º - O responsável pela pasta do esporte é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o Presidente. ELEITO (sem direito).

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução após eleição.

Art. 9º - O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;
II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;
III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou responsável para tal fim.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 10 - Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
IV - delegar tarefas aos membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 11 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

CAPÍTULO V

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 12 – Institui o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 13 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I – dotação orçamentária própria;
II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
III – o retorno e resultados de suas aplicações;
IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
V – contribuições ou doações de outras origens;
VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
VII - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
VIII – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

COMPLEMENTAR

Art. 14 - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte; devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 15 - A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, através de ato designado pelo Presidente, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Esportes, com o suporte técnico e administrativo da referida pasta:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

a) ordenação de despesas do Fundo;
b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
d) a transferência dos recursos que forem destinados à entidades;

II – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
III – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 16 - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no município de Itapecerica, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

Parágrafo primeiro - Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta percéba qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo segundo - Fica facultado que até NÃO DEFINIR % (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Parágrafo terceiro - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual o valor doado deverá subsidiar propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 18 - A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo primeiro - Os projetos deverão conter plano de trabalho, respectivo cronograma físico-financeiro, documentação jurídica, fiscal e contábil, nos termos da Lei 13.019/2014 (Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Parágrafo segundo - O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos para pactuação de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Termos de Cooperação.

I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
III – a existência de interesse público;

Parágrafo terceiro – O Conselho juntamente com a diretoria de esportes municipal, deverá inscrever ICMS Esportivo para recebimento de recursos oriundos das ações e politicas públicas do esporte no município.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

Art. 20 - Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art.21 – Ficam revogadas as Leis 2.219/2009 e 2.504/2015.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 15 de setembro de 2017.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal